



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório nº 083/2025

Concorrência nº 003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva na Escola Nossa Senhora da Guia, Município de Capitão Enéas-MG.

DESPACHO

Os autos foram encaminhados a esta Agente de Contratação para manifestação, após emissão da Memória de Cálculo dos Índices Contábeis e do Parecer Técnico Contábil nº 002/2025, elaborados pelo Setor de Contabilidade, órgão competente para análise e conclusão sobre o enquadramento das empresas participantes e sua capacidade econômico-financeira.

No referido parecer, a Contabilidade examinou o questionamento apresentado acerca do possível desenquadramento da empresa J M SERVIÇOS URBANOS E CONSTRUÇÕES LTDA, como ME/EPP. Conforme registrado na página 75 do documento "Balanco_2024", analisado pela Contabilidade, consta o seguinte trecho:

R\$4.131.931,34

(conforme consta na Demonstração do Resultado – página 75)

O parecer expressamente concluiu que:

"RESTADO COMPROVADO A OBEDIÊNCIA ao limite anual de R\$ 4.800.000,00."

Tais elementos constituem a base conclusiva da Contabilidade, demonstrando, de forma objetiva, que a empresa não excede o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, não havendo, portanto, indícios de desenquadramento.

Além disso, conforme a Memória de Cálculo Contábil, os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral foram classificados como satisfatórios, resultando na conclusão de que a empresa está "apta para continuar no certame", atendendo às exigências econômico-financeiras previstas no edital e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que este despacho não é fruto de juízo subjetivo deste Agente de Contratação, mas decorre exclusivamente das conclusões técnicas apresentadas pelo Setor de Contabilidade, que possui competência legal e técnica para emissão dos pareceres aqui apreciados.

Assim, considerando as conclusões constantes no Parecer Contábil nº 002/2025, bem como as análises econômico-financeiras constantes dos documentos anexados, e em observância à Lei nº 14.133/2021, que determina que a habilitação deve se limitar à verificação objetiva dos

documentos apresentados, determino o prosseguimento do certame, permanecendo a empresa habilitada para as demais fases da Concorrência nº 004/2025.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

NICOLLY LORENNIA SANTOS BORGES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Capitão Enéas-MG, 09 de Dezembro de 2025